



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.075/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PSICÓLOGOS E ASSISTENTE SOCIAL, EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, 01 (um) Psicólogo (20 horas) para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto; 01 (um) Psicólogo (20 horas) e 01 (um) Assistente Social (20 horas) para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Psicólogo (20 horas)	01	10
Psicólogo (20 horas)	01	10
Assistente Social (20 horas)	01	10

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e requisitos para o provimento da função são os que constam do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.918/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O prazo de vigência dos contratos será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo serem renovados por igual período.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada de qualquer dos contratos temporários autorizados pela presente lei e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

[Assinatura]

[Assinatura]



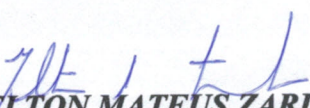
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º Os contratos autorizados pela presente lei será de natureza administrativa, ficando assegurado o repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional, ao término do contrato, férias e 13º proporcionais, com acréscimo de 1/3, também ao término do contrato; serviço extraordinário, se necessário, vale alimentação, inscrição no Regime Geral de Previdência Social, desdobramento de carga horária e gratificação de difícil acesso se for o caso, sem prejuízo ao estabelecido na Lei nº 2.098/2011.

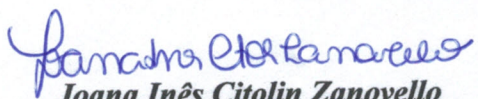
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Sr. Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 23 / 06 / 24
a 06 / 07 / 24 - 6